

DA ÉTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA OS HUMANOS DIREITOS: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PELA ALEGORIA BATMAN

Cristiano Lázaro Fiuza Figueiredo*

Resumo: Com efeito, o presente ensaio tem o condão de demonstrar que os direitos humanos somente serão para os humanos direitos, reconhecidos como direitos por preceitos éticos morais. Ademais, usando Batman como alegoria, por ser o único “herói” mortal, sentimental e verdadeiramente humano, este personagem demonstra toda lógica perversa de dominação do capitalismo e, ainda, define de forma clara para quem são os direitos humanos. Destacando a desobediência civil às avessas, porque quando os inimigos se revoltam contra o sistema vigente e surgem do escuro com uma nova concepção de sociedade, utilizam-se da violência para impor os seus direitos humanos.

Palavras-chave: Alegoria Batman. Ética. Direitos Humanos para Humanos Direitos. Desobediência Civil.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com efeito, o presente ensaio tem o condão de apresentar a história do “herói” Batman, numa perspectiva crítica, tendo como arrimo os institutos da ética, dos direitos humanos, do Estado Capitalista e da desobediência civil.

A de ressaltar que o “herói” Batman é um personagem que luta contra os criminosos, utilizando de equipamentos de última geração custeado por ele mesmo, pois o cidadão por de traz da máscara é Bruce Wayne, homem mais rico da cidade de Gotham City, pessoa de conduta ilibada, que teve seus pais mortos por bandidos.

Deve-se salientar que, como descrito, o cidadão Bruce Wayne é numa análise crítica o expoente máximo do capitalismo moderno, pois demonstra o acúmulo de capital e que combate, em sua grande maioria, os criminosos dos delitos patrimoniais, ou seja, a própria desigualdade criada pela concentração de renda, personificada em Bruce é o motivo gerador dos crimes patrimoniais.

* Mestrando em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador – UCSal.

2. OS DIREITOS HUMANOS DO BATMAN PARA OS HUMANOS DIREITOS

Com efeito, discussão deveras interessante é sobre a temática dos direitos humanos, pois, num contexto histórico de sua afirmação e efetivação, há entendimentos que derivam do próprio homem ou fazem parte de uma criação contratual.

Neste sentido, os homens são diferentes. Essas diferenças podem ser de caráter etário, físico, intelectual, tanto que Rousseau¹ escreve com perfeição impar, que antes do contrato social existiam as desigualdades já mencionadas, bem como o homem em seu estado natural não possui a percepção de que possuem direitos, somente, “sabe” que possui instintos naturais ou fisiológicos, mas não fazendo diferenciação do que seja direito e necessidade.

Ao sustentar que os direitos humanos são inatos a todo e qualquer ser humano, não pode deixar de ser observado que a vida, nos tempos atuais, é um direito relativo, pois, mormente, no ordenamento jurídico Brasileiro, podem ser encontrados dispositivos que autorizam a execução sumária de pessoas, como no caso da lei do Abate² e no Código de Processo Penal Militar, que disciplina a pena de morte em tempo de guerra. Sendo assim o direito a vida é relativizado, portanto um direito que seja tido como natural teria uma feição absoluta, intangível e inegociável, o que não se amolda com o sistema vigente.

Em ato contínuo, ao escrever o contrato social, Rousseau estabelece o marco da mudança da desigualdade entre os homens, asseverando que a desigualdade natural passou a ser política e moral, pois a lei apenas tem a função de estabelecer uma igualdade formal, pois a material sempre irá existir.

¹ Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens.

o homem selvagem, privado de toda espécie de luzes, só experimenta as paixões desta última espécie, não ultrapassando, pois, seus desejos a suas necessidades físicas. Os únicos bens que conhece no universo são a alimentação, uma fêmea e o repouso; os únicos males que teme, a dor e a fome. Digo a dor e não a morte, pois jamais o animal saberá o que é morrer, sendo o conhecimento da morte e de seus terrores uma das primeiras aquisições feitas pelo homem ao distanciar-se da condição animal (ROUSSEAU, 1978b, p. 242 - 244).

² A Lei nº 9614, de 05.03.1998(lei do abate)- CAPÍTULO I V Da Detenção, Interdição e Apreensão de Aeronave: Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da Polícia Federal, nos seguintes casos: § 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada. [\(Incluído pela Lei nº 9.614, de 1998\) \(Regulamento\)](#) .

Nesse esteio, a parafrasear Aristóteles quando afirma que a justiça é dar a cada um o que é seu na medida de suas atribuições, reafirma que os serem humanos não são iguais e por isso não podem ser tratados da mesma maneira.

Partindo da premissa do contrato social e da “nova forma de desigualdade”, política e moral, os direitos humanos como política devem obedecer à lógica dominante em seu tempo.

O poder político, que, supostamente, determina o exercício desse poder em favor do outro, está intimamente ligado a ideia de reconhecer o outro como sujeito de direitos e obrigações, ou seja, como ser humano, sendo assim o não reconhecimento do outro como ser humano, não dará a este outro direito aos direitos humanos.

Ao ser delineada essa ideia, o confronto entre a política e a ética é inevitável, podem apenas ser identificadas quando é observada a finalidade, pois a política visa manter o poder e a ética não, mas estão intimamente ligadas.

Outrossim, a ética está sim na política, porque a revolução Francesa foi a consolidação de direito para os Franceses, ou seja, tendo em vista a ética privada com reconhecimento do outro para humanização aconteceu internamente, não, aprioristicamente, tornando-se pública.

No contexto utilizado, a alegoria Batman, é facilmente identificada à política dos direitos humanos para fundamentar, inclusive a violência.

Os direitos humanos como política- ética legitimadora é o fundamento para guerras em nome da humanização e para livrar as pessoas que estão subjugadas pelo mal. Sendo assim, a violência para humanização é um contra senso indissolúvel e uma aporia que deve ser revista a todo tempo.

O discurso da paz pela guerra não encontra guarida em si mesmo. Para pacificar precisa violar, o que fere por morte o direito humano do livre arbítrio, pois impõe a submissão involuntariamente a qualquer sistema.

Os direitos humanos para os humanos direitos é a maior expressão da sociedade capitalista que desenvolveu um conceito perverso de coisificação humana, pois para serem consideradas humanas as pessoas devem estar inseridos no meio de produção, sendo explorada sem saber e, mesmo que possuam o discernimento necessário para identificar a dominação, apenas se tornam alienados conscientes.

A sociedade capitalista está muito mais preocupada no ter do que no ser, portanto só serão sujeitos dos direitos humanos as pessoas que possuam algo.

O espetáculo promovido pelo capitalismo se reveste, na verdade, em sua sociedade simbólica, uma vez que para o outro importa o que o indivíduo aparenta ter, e não ser. Fazendo uma analogia é o verdadeiro crédito sem substância.

O escritor Robert Kurz é de uma clareza da real condição dos cidadãos no mundo capitalista, ao discorrer sobre os direitos humanos para os solventes e para os insolventes, o qual sintetiza que os direitos humanos são apenas para os cidadãos que são vistos como solventes e os insolventes não são, porquanto a ideia da ética para humanização, nos tempos atuais, perpassa pela lógica do capitalismo humanizador.

Numa análise desse contexto, utilizando a alegoria Batman, é facilmente visualizado que o “herói” capitalista promove diversos desrespeitos aos direitos humanos, com a imposição sumária da pena capital, mutilações, lesões corporais, dentre outras, mas sempre em relação ao outro que não pertence ao seu meio social, porque quando o “herói” se auto acusa de praticar crimes, em nome da sociedade, porque o criminoso era um de seus pares, o promotor probo não se preocupou com os direitos humanos.

Essa situação é bem explicada na frase “é melhor uma mentira bem dita, do que uma verdade mal dita”.

A monetarização dos direitos humanos é garantir ao solvente o direito de continuar inserido no sistema de produção alienante, porque o sistema precisa se retroalimentar e esse cidadão é o predicado perfeito para isso, tendo em vista que o mercado, agora, é o sujeito de direitos e não de obrigações.

A crise política dos direitos humanos é tão latente que, hodiernamente, precisam ser codificados, numa expressão bem simples, os direitos humanos precisaram virar leis para que tivessem que ser respeitados.

O mestre Calmon de Passos em seu artigo Tutela Jurisdicional das Liberdades, diz que as liberdades, hodiernamente, só existem por causa das não liberdades, pois a proteção aos direitos humanos só existem, porque os direitos foram desrespeitados.

Neste contexto, quando se cria uma legislação para proteção de determinado direito, significa dizer que este foi desrespeitado e a sua proteção decorre da negação deste.

Sendo assim, a efetivação dos direitos humanos precisa de uma coerção de alguém ou algo para serem efetivados, tendo em vista que a ausência de coerção implica na não obediência a determinado direito.

A jurisdicionalização e a positivação (criação de leis) dos direitos humanos perpassam pela força e violência, o que, por si só, já é um contrassenso.

Por outro lado, se uma relação de liberdade diz respeito necessariamente a uma série de no mínimo duas ações, ou tipos de ações alternativas, a não-liberdade, ao revés, é determinante - eu sou “não-livre” para fazer algo definido, sem opção. Uma não-liberdade alternativa seria a negação de si mesma. Disso concluímos que apenas a não-liberdade é suscetível de institucionalização e de coerção. A liberdade, por força de sua própria natureza, é incompatível com qualquer tipo de imposição, visto que obrigar alguém a ser livre implicará em privá-lo de sua liberdade³.

Sob a ótica do respeito aos direitos humanos é forçoso ponderar se o respeito a eles decorre da própria consciência humana ou de uma imposição, pois caso o respeito ocorra por causa do “medo” de uma repressão externa, os seres humanos não possuem a vontade de respeitar. Assim, os direitos humanos são dos homens para os homens, desde quando reconhecidos como tais.

Somos socialmente livres quando inexistente algum agente em condições de nos obstar de fazer aquilo que nos dispúnhamos a fazer. Só *ex post facto*, portanto, é que é possível determinar se um ator era não-livre para fazer aquilo que na realidade acabou fazendo. Em princípio, um ator é livre para agir da forma que mais lhe agrada, contanto que não exista um outro ator que o torne não-livre para levar a bom termo alguma dessas ações⁴

Destarte, retomamos o pensamento de Montesquieu⁵ e o adaptamos a realidade, pois um povo virtuoso precisa de poucas leis.

Essa crise política é de tal monta que questiona a verdadeira utilidade dos direitos humanos. O utilitarismo que só validava o que for realmente útil e necessário, questiona a efetiva eficácia dos direitos humanos como um todo, assim, se não houver utilidade prática, não deve ser efetivado.

Os direitos humanos são, atualmente, uma perfeita forma de dominação política, quase que incontestável, para fundamentar as premissas éticas privadas, no que concerne a imposição perversa do capitalismo a todos os cidadãos.

³ PASSOS. Calmon de. Tutela Jurisdicional das Liberdades. Pág. 2-3

⁴ PASSOS. Calmon de. Tutela Jurisdicional das Liberdades. Pg. 3

⁵ MONTESQUIEU, Charles louis de. O Espírito das Leis. Editora: Martins editora. Ed. 4. Ano: 2005

3. A ÉTICA NOS DIREITOS HUMANOS

A ética é a nomeação de um ramo das ciências filosóficas, cuja finalidade tem como arrimo o estudo da moral. A ética pode ser entendida como uma das facetas do caráter, tendo como premissa os ideais filosóficos da Grécia.

Hodiernamente, tentando contextualizar a ética, basta uma análise das condutas diárias das pessoas, bem como algumas classes de trabalhadores prescrevem como devem agir seus membros. Essa situação, desde já, apontamos como a tentativa de transformar a ética privada em pública.

A lei não pode ser confundida com a ética, mesmo havendo confusão entre esses dois institutos, não podendo deixar de ser mencionado que toda lei possui princípios éticos.

Destarte, a ética não pode e não deve ser entendida como lei, pois, caso isso acontecesse, teríamos uma imposição, pelo Estado, de suas premissas éticas de forma coercitiva, e que seu descumprimento poderia gerar até uma sanção.

Outrossim, a ética não é política, pois esta é pública e a outra é privada; sendo assim as premissas éticas são do indivíduo para o próprio indivíduo.

A ética é privada, haja vista que está intimamente ligada com a liberdade, mas não se confunde com moral, pois esta tem o condão de impor valores de forma alienante.

Ao nos depararmos com algumas passagens do filme de nossa alegoria, é possível visualizar que a ética e a lei possuem uma nítida confusão, porque quando os excluídos assumem o poder, passam a realizar julgamentos, com arrimo em suas premissas éticas, asseverando que é a expressão da lei.

No mesmo giro verbal, tanto as pessoas de “bem” como os inimigos vão se utilizar da violência para impor sua ética privada, delineando assim o pensamento de Jappe, no que concerne a afirmar que a violência emana do próprio Estado, sendo este seu legitimador, porém não perceptível por causa do discurso político, que pode ser considerado, em última análise, como a tentativa de tornar a ética privada em pública, confundindo com a moral.

Assim, a ética privada da maioria se tornando pública por imposição da força, sem a mínima possibilidade de alternativa.

Impreterível que, com o avançar do pensamento, é possível o reconhecimento do outro como sujeito de direitos e obrigações, da mesma maneira que os demais, portanto com esse reconhecimento temos o fenômeno da humanização, que deve ser entendida como o

reconhecimento do outro em si mesmo, assim teremos o início, talvez, da diminuição das desigualdades.

Com efeito, tanto para Batman e Bruce, somente se alcança a humanização dizimando o outro, que não faça parte do seu mundo, como prevê o Estado a destruição do inimigo.

Podemos, ainda, citar Robert Kurz⁶ no que tange a solvência e insolvência dos direitos humanos, mas nesse caso sendo a solvência ou insolvência da humanização, reconhecer o outro por intermédio de se mesmo, apenas se este for solvente.

O sujeito ético-moral possui elementos que podem delimitar suas ações exteriores. A noção de ser consciente de si e para os outros, reconhecendo o outro como seu reflexo, perpassa pelo contexto que o sujeito está envolvido no mesmo contexto social, haja vista que quando se pertence a determinada classe, somente se reconhece o seu par como sujeito ético moral, desrespeitando qualquer outro sujeito que não pertença a sua “casta.” E, por via de consequência dos direitos humanos.

Sendo assim, o reconhecimento do outro como sujeito de direitos e obrigações, que leva a humanização, é mitigado e não se respeita os direitos humanos de quem não é considerado ser humano.

O sujeito “ser” munido de vontade para poder controlar suas emoções, paixões é dotado de capacidade de escolha, aparentemente, de forma livre, contudo é de sabença uníssona que os vícios são imperceptíveis. Assim, para ter consciência de suas responsabilidades e que é o autor de suas próprias ações de forma livre, mister indispensável é que realize um juízo de valor de seus atos.

A crise ética vivida pelo personagem Batman expressa bem esse conflito, pois suas ações, quando está vestido com a máscara, são totalmente diferentes das do cidadão que veste a própria máscara. É um conflito de si para si mesmo.

Para Aristóteles a ética tem a finalidade de buscar a liberdade e a virtude. O personagem de nossa alegoria tem em seus discursos a presença desses dois elementos, uma vez que a todo tempo luta com as virtudes de quem acredita em sua liberdade de escolha. Os homens vivem com essa dicotomia diuturnamente.

⁶ Kurz, Robert. Os paradoxos dos direitos humanos: Inclusão e exclusão na modernidade. Acessado em: <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Em 24 de junho de 2015.

No pensamento de Montesquieu quando um povo é virtuoso bastam poucas penas (leis), sendo assim o ápice da virtude é a reunião de todos os adjetivos de que são dotados os homens de “bem”.

Neste contexto, e nos ensinamentos de Aristóteles, a ética está intimamente ligada com a ideia de fazer o bem que se personificam e se adequam com o hábito, pois a realidade está sempre em mudança e é compreendida pelo homem.

Novamente, é forçoso notar que o conceito de fazer o bem está intimamente ligado à esfera privada do indivíduo, haja vista que o fazer bem para um é se sentir bem e isso não é público.

Os vilões, dentro do contexto deles, fazem o bem, e de certa forma transformam esse “bem” em público, pois conseguem encontrar muito seguidores.

4. BATMAN A EXPRESSÃO MÁXIMA DA VIOLÊNCIA DO ESTADO CAPITALISTA

Outrossim, a violência sempre foi e sempre será a maior forma de dominação existente. Neste contexto, mormente, em relação às perfeitas formas de dominação, o Estado se utiliza do discurso legitimador de fornecer segurança, por intermédio de repressão e da violência para desrespeitar os direitos humanos.

Nossa assertiva tem como arrimo o pensamento de Marx Weber, pois este elaborou importante teoria acerca dos tipos de dominação, que podem ser entendidas como a submissão de determinado grupo a uma representação, sendo assim é o domínio de uma pessoa sobre as outras, podendo essa dominação ocorrer por motivos, legais, consuetudinários, e de adoração.

Destarte, imperioso é transcrever sobre as formas de dominação, salientando que, neste momento apenas apresentaremos a definição da dominação legal:

Dominação legal: a obediência está fundamentada na vigência e aceitação da validade intrínseca das normas e seu quadro administrativo é mais bem representado pela burocracia. A ideia principal da dominação legal é que deve existir um estatuto que pode ou criar ou modificar normas, desde que esse processo seja legal e de forma previamente estabelecido. Nessa forma de dominação, o dominado obedece à regra, e não à pessoa em si, independente do pessoal, ele obedece ao dominante que possui tal autoridade devido a uma regra que lhe deu legitimidade para ocupar este posto, ou seja, ele só pode exercer a dominação dentro dos limites pré-estabelecidos. Assim o poder é totalmente impessoal, onde se obedece à regra estatuída e não à administração pessoal. Como exemplo do uso da dominação legal pode citar

o Estado Moderno, o município, uma empresa capitalista privada e qualquer outra organização em que haja uma hierarquia organizada e regulamentada. A forma mais pura de dominação legal é a burocracia⁷

Neste contexto, o Estado com o discurso legitimador da violência acaba por dominar as pessoas, de forma legal, pois as forma de atuar são previstas em lei. O Estado sempre foi violento em sua essência é a dominação pelo medo. O escritor Jappe, em suas palavras assim descreve.

O reforço do monopólio da violência pelo Estado e sua transferência aos particulares não estão em contradição: a violência é o núcleo do Estado, e sempre foi. Nesses tempos de crise, o Estado se transforma de novo no que ele era historicamente em seu início: um bando armado. As milícias se tornam polícias “regulares” em numerosas regiões do mundo, e as polícias se tornam milícias e bandos armados⁸.

O capitalismo se utiliza do discurso da violência para manter a dominação de classes de forma inabalável. A violência agressiva, não perceptível pela segregação econômica, faz com que as pessoas não desejam mudar o sistema posto, mas sim ingressar na camada que é dominante e ter os seus dominados.

A lógica perversa do capitalismo, tendo como alegoria o filme de Batman, pode ser entendida na perspectiva de que os vilões são criminosos patrimoniais, ou seja, todos eles fazem o que for necessário, até matar, pelo dinheiro.

Sendo assim, utiliza-se dos métodos do próprio Estado, qual seja a violência, em busca do seu interesse, contudo sem a necessidade de transformar o sistema posto.

A nossa alegoria, o Batman, é a expressão máxima da sociedade do espetáculo, pois ele é utilizado como a pessoa mais apta a combater o crime, que não possui rosto, porque todos os vilões estão escondidos atrás de um personagem, fruto da própria sociedade desigual.

Sendo assim, a violência existe e o seu combate também, por intermeio da própria violência, uma legitimando a outra.

A sociedade do espetáculo pode ser entendida como:

⁷Weber, Max. Os tipos de dominação. Acessado em: <http://kosmosnoetosmda.blogspot.com.br/2014/05/sociologia-max-weber-os-tipos-de.html>. Em 24 de junho de 2014.

⁸Japp. Anselm. Violência para que? Acessado em: <http://issuu.com/edhedra/docs/vio/20>. Em 24 de junho de 2015

Partindo desta perspectiva, as imagens que se apresentam e se destacam na vida, se constituem como um pseudomundo, isto é, as imagens possuem uma realidade própria que acabam por encerrarem-se na construção de diversas realidades que se entrecruzam em um movimento dinâmico. Assim, o espetáculo unifica a sociedade, onde “O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediadas por imagens” (p. 14), onde se utilizam significantes sinais presentes na produção dominante⁹.

Neste sentido, Batman é utilizado pelo Estado no combate ao crime, que foi criado pela própria desigualdade fomentada por este Estado, sendo o Capitalismo o maior fomentador do Estado violento, legitimando essa perfeita forma de dominação.

Importante, ainda, ponderar que o capitalismo é capaz de sobreviver a suas crises e sempre surgir com mais do mesmo para triunfar como única solução, mesmo quando condenado pela própria sociedade que o idolatra.

Destarte, um ponto interessante do filme base para esse ensaio é que o milionário Bruce Wayne, para ficar fragilizado é empobrecido, tem, de logo, seus bens confiscados. Impreterível pontuar que a sua fortuna foi subtraída na bolsa de valores, ou seja, num toque de botão o seu crédito, sem substância, foi transferido, demonstrando a fragilidade do capital especulativo e fictício.

Nossa assertiva, usando a alegoria, sobre a possibilidade do capitalismo ressurgir com armas do mesmo, é cabalmente percebida quando o “herói” é aprisionado na prisão chamada posse de Lázaro, um local que é capaz de rejuvenescer ou ressuscitar. Destarte, o capitalismo é tido como fracassado e acabado, contudo se rejuvenesce, ressuscita e continua em seu ciclo de dominação.

O capitalismo, assim como o Batman, se esconde por detrás de uma máscara, sobre o pretexto de proteção, mas, em verdade, toda essa violência tem nome e sobrenome.

Por fim, “na sociedade em que se convive cotidianamente com a indústria moderna, o espetáculo inicia-se nele e encera-se nele mesmo, transformando o espetáculo na “principal produção da sociedade atual¹⁰”. Assim é a violência produzida pelo Estado”.

⁹ **Debord, guy.** A sociedade do espetáculo. Rio de janeiro: contraponto, 1997. Acessado em <http://www.atliearterestauracao.com.br/resenha-debord-guy-a-sociedade-do-espetaculo-rio-de-janeiro-contraponto-1997>. Em 24 de junho de 2015.

¹⁰ **Debord, guy.** A sociedade do espetáculo. Rio de janeiro: contraponto, 1997. Acessado em <http://www.atliearterestauracao.com.br/resenha-debord-guy-a-sociedade-do-espetaculo-rio-de-janeiro-contraponto-1997>. Em 24 de junho de 2015.

5. A DESOBEDIÊNCIA CIVIL, A ÉTICA E OS DIREITOS HUMANOS.

Com efeito, com o advento do contrato social a lei passou a ser um imperativo categórico inquestionável, devendo todos respeitá-la. Neste passo, a desobediência civil é o não obedecer as leis, porque, desta maneira, demonstrará que as leis são injustas ou que não atendem aos anseios da coletividade, de forma pública.

Assim, para justificar a desobediência é de suma importância que paralelo aos atos caminhem as justificativas que embasem ser legítimo sob o prisma ético. Devendo ser feita uma digressão, novamente, sobre a ética, pois a depender da ética dos desobedientes, mesmo que para maioria não seja legítima e justa, para eles será, porque se estará no campo da subjetividade, ou seja, a ética sob o ângulo privado.

Hodiernamente quando os “outros” irrompem com o sistema vigente, por intermédio de ações violentas, pode sim ser considerada uma desobediência civil, porque eles não estão de acordo com o sistema capitalista vigente e vão demonstrar isso, utilizando-se das mesmas armas utilizadas pelo Estado, quais sejam a violência pela violência e a opressão, com a finalidade de impor suas premissas éticas privadas.

A desobediência tem intimamente um caráter construtivo, no que concerne de alguma forma, mudar, transformar. Impreterível pontuar que não pode se enquadrar nenhuma forma de desobediência civil como anárquica ou criminosa, pois, como já salientado, essa conclusão irá depender da visão ética de quem a julga.

A civilidade da desobediência está na crença de quem a faz, e ao realizar está cumprindo a sua representação social de não cumprir as leis.

A desobediência civil não pode ser confundida com uma simples violação da lei, pois aquela precisa ter um número incontável de adeptos para maior publicização dos atos, no intuito de formar uma unidade de pensamento para impor suas premissas.

O âmago da desobediência civil está na ideia de que os civis só devem respeito moral e ético as leis se os responsáveis por sua elaboração (criação) criam leis justas.

Essa relação bilateral entre o civil e o Estado-legislador é concebida sob o prisma da ética e moral, pois para que as leis sejam obedecidas elas devem ser elaboradas com as premissas éticas e morais de quem vai se submeter a elas, pois, caso contrário, não serão respeitadas.

Atualmente, existem dois tipos de desobediência civil a ativa e passiva. A ativa consiste na desobediência as imposições legais para quem descumpre um mandamento, já a passiva é o reconhecimento da injustiça da imposição, mas, mesmo assim, o cidadão se submete a punição.

A desobediência civil violenta como forma de romper com o sistema é a única forma, nos dias atuais, vista pelos civis, porque, diuturnamente, as leis são cada vez mais violentas e o Estado só conhece o discurso da violência para impor suas premissas políticas.

As leis, que num primeiro momento igualam a todos os civis, servem para garantir a estabilidade de um determinado sistema de governo, sob a premissa legal, os civis aceitam que o poder seja exercido de determinada maneira.

Essa assertiva é muito bem contextualizada quando se reporta à forma de governos totalitários, uma vez que todos se lastreiam no discurso de manter a estabilidade social, a qualquer preço, novamente, a paz pela violência.

O desobediente civil não pode, em nenhuma hipótese, ser confundido com um criminoso, porque o segundo não está contra o sistema, não tem a consciência da mudança, da injustiça estatal; deseja apenas infringir a norma, que para ele não se deveria aplicar, mas, em certos casos, se socorreria dela para proteger seus direitos. No que concerne ao primeiro, esse, embora seja um infrator da lei, não é criminoso, pois é a infração a uma ordem vigente, a determinada moral e ética que estão dominando de forma política a sociedade. O intuito da desobediência civil é a mudança do sistema posto, para um mais humano e justo, em tese.

Com o processo de alienação promovido pelo sistema capitalista, que retira do cidadão a sua capacidade crítica e estimula sua faceta individualista, o que dificulta entender a lógica perversa das leis.

A realização pessoal do cidadão pelo consumo e pela meritocracia alija sua capacidade de entender que está sendo explorado e que não é mais sujeito de direitos, mas sim um predicado do mercado.

A precarização da educação é um dos fatores mais importantes para não haver mais os pensamentos libertadores que podem levar ao questionamento da moral e da ética das leis. Entender o sistema e sua perfeita forma de dominação é o primeiro passo para a desobediência civil, pois até “vilões” possuem a consciência de que algo está errado e precisa ser corrigido.

"O melhor governo é o que governa menos" - aceito entusiasticamente esta divisa e gostaria de vê-la posta em prática de modo mais rápido e sistemático. Uma vez alcançada, ela finalmente equivale a esta outra, em que também acredito: "O melhor governo é o que absolutamente não governa", e quando os homens estiverem preparados para ele, será o tipo de governo que terão. Na melhor das hipóteses, o governo não é mais do que uma conveniência, embora a maior parte deles seja, normalmente, inconveniente - e, por vezes todos os governos o são. As objeções levantadas contra a existência de um exército permanente - e elas são muitas e fortes e merecem prevalecer - podem afinal ser levantadas também contra a existência de um governo permanente. O exército permanente é apenas um braço do governo permanente. O governo em si, que é apenas a maneira escolhida pelo povo para executar sua vontade, está igualmente sujeito ao abuso e à perversão antes que o povo possa agir por meio dele. Basta pensar na atual guerra mexicana, obra de uns poucos indivíduos que usam o governo permanente como seu instrumento, pois, de início, o povo não teria consentido nesta medida¹¹.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são um discurso legitimador das maiores atrocidades da sociedade moderna, que pode ser definida como sociedade do espetáculo.

Em nome dos direitos humanos se legitimam guerras e o próprio desrespeito aos direitos humanos, havendo um conflito de si para si mesmo, pois para efetivar os direitos é preciso desrespeita- lós.

É perceptível uma nítida confusão causada na tentativa de impor a ética, que é privada, a uma coletividade, ou seja, torna-la pública. Essa situação de imposição vai gerar diversos conflitos, que não podem ser resolvidos pela imposição da lei como preceito ético, mesmo sendo do conhecimento que toda lei tem um conteúdo ético.

O não reconhecimento do cunho ético nas leis impostas pelo Estado pode levar a uma desobediência civil e o desrespeito aos direitos humanos, pois a sociedade não entende como justa a imposição de uma lei que não atende mais aos seus anseios e mitiga direitos.

Os direitos humanos para os humanos direitos é a personificação da solvência e insolvência da relação do cidadão com o Estado, porque para ser sujeito de direito no Estado capitalista precisa estar inserido nos meios de produção.

¹¹ THOREAU, Henry David. A desobediência civil. Tradução: Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997. p.55 - 56

E para que os direitos humanos sejam respeitados a ética privada deve sofrer o processo de humanização, pois somente assim irá acontecer o reconhecimento do outro.

Utilizamos a alegoria Batman, pois este é uma criação da sociedade do espetáculo e, mesmo o produto dessa sociedade, possui uma linguagem subliminar que, infelizmente, não pode ser captadas por todos, uma vez que o processo de alienação é muito intenso e subverte a lógica do pensar, no sentido de que o mercado pensa pelo cidadão e este apenas consome, sem realizar o processo da mastigação.

A alegoria é a expressão máxima do capitalismo, pois, como demonstrado, é o cidadão mais rico da cidade e quando veste sua máscara combate o crime, em regra, contra o patrimônio, aviltando os direitos humanos dos cidadãos desprovidos dos bens materiais que é estimulado a tê-los.

A lógica de proteção aos direitos humanos, infelizmente, ocorre porque foram desrespeitados, assim nunca houve o respeito ao outro, pois ao afirmar que os cidadãos possuem direitos por meio da coerção Estatal, e, se não houvesse uma punição, o menoscabo aos direitos seria uma regra ética dos opressores.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. Crise da República. Editora Perspectiva
Debord, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. Acessado em <http://www.ateliarterestauracao.com.br/resenha-debord-guy-a-sociedade-do-espetaculo-rio-de-janeiro-contraponto-1997>. Em 24 de junho de 2015.

Japp. Anselm. Violência para que? Acessado em: <http://issuu.com/edhedra/docs/vio/20>. Em 24 de junho de 2015

MONTESQUIEU, Charles Louis de. O Espírito das Leis. Editora: Martins editora. Ed. 4. Ano: 2005.

NOVAES, Adauto. Ética. 2ª reimpressão

KURZ, Robert. Os paradoxos dos direitos humanos: Inclusão e exclusão na modernidade. Acessado em: <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Em 24 de junho de 2015.

ROUSSEAU, Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens 1978b, p. 242 – 244.

SEN, Amartya. A ideia de Justiça. 2ª impressão.



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

THOREAU, Henry David. A desobediência civil. Tradução: Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997. p.5 – 56.